

PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

(Artigo 14.º)

Artigo 1.º

Designação de representantes

1. Os representantes dos docentes e do pessoal não docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no agrupamento.
2. Os representantes dos alunos são eleitos por todos os alunos maiores de 16 anos, a frequentar o agrupamento.
3. O processo eleitoral para o conselho geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
4. O presidente do conselho geral, nos 90 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos naquele órgão de administração e gestão.
5. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais de escrutínio e são afixadas nos lugares habituais.
6. O pessoal docente, o pessoal não docente e os alunos reúnem em separado, previamente à data de realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um presidente e dois secretários eleitos individualmente.
7. As urnas mantêm-se abertas, no mínimo, durante oito horas, podendo encerrar mais cedo, caso tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
8. A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se, em seguida, a ata, que será assinada pelos componentes da mesa e pelos restantes membros da assembleia que o desejarem.
9. O presidente do conselho geral, nos noventa dias anteriores ao termo do respetivo mandato, solicita à associação de pais e encarregados de educação e ao município a indicação dos respetivos representantes no conselho geral.
10. Os representantes do município serão designados pela Câmara Municipal de Bragança.
11. Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
12. Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico são cooptados pelos restantes membros do conselho geral, de acordo com a relevância de tais atividades no projeto educativo do agrupamento.
13. Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 2.º

Eleição dos representantes dos docentes

1. Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas.
2. Os representantes do pessoal docente são obrigatoriamente docentes de carreira e eleitos por todos os docentes em exercício de funções no agrupamento.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral.
4. As listas do pessoal docente deverão representar os docentes de todos os níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento (educação Pré-Escolar, 1.º CEB, 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário).
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. As listas entregues, via serviços de administração escolar, até cinco dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, à comissão do conselho geral, serão rubricadas e datadas pelo seu presidente, que lhes atribuirá uma letra por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada das mesmas, e as mandará afixar em local próprio.
7. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
8. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, que será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
9. As faltas às convocatórias para a eleição da mesa da assembleia eleitoral correspondem a 2 (dois) tempos letivos.

Artigo 3.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral.
3. As listas entregues, via serviços da administração escolar, até cinco dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, à comissão do conselho geral, serão rubricadas e datadas pelo seu presidente, que lhes atribuirá uma letra por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada das mesmas, e as mandará afixar em local próprio.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, que será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
7. A publicitação dos documentos emanados da comissão de acompanhamento do processo eleitoral será efetuada nos locais habituais no prazo máximo de 48 horas.
8. As faltas às convocatórias para a eleição da mesa da assembleia eleitoral devem ser registadas pelo respetivo coordenador.

Artigo 4.º

Eleição dos representantes dos alunos

1. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do agrupamento aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, como consignado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, constituídos em listas.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral.
4. As listas entregues, via serviços da administração escolar, até cinco dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, à comissão do conselho geral, serão rubricadas e datadas pelo seu presidente, que lhes atribuirá uma letra por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada das mesmas, e as mandará afixar em local próprio.
5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
8. A publicitação dos documentos emanados da comissão de acompanhamento do processo eleitoral será afixada nos locais habituais no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.